



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0329, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 221/2025

em favor de ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA DO ESTADO DE SERGIPE - ACASE, CNPJ nº 05.938.045/0001-25, sediado na Rua Laranjeiras, 865, Sala 07, Centro, Aracaju, SE, CEP 49.010-000, para implantação do Residencial Nova Esperança, com área total do terreno de 39.524,00m², totalizando 100 lotes, situado na Avenida A (Complexo Julieta Barreto De Menezes), S/N, Zona De Expansão – Tobias Barreto, nas Coordenadas Geográficas: UTM DATUM WGS 84: 611403/8765826.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 16:19:13 do dia 31/07/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 31/07/2026.
02. O código de controle desta licença é <da46ae68cdcad7fcf8845835237061a1> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 221/2025

Código: da46ae68cdcad7fcf8845835237061a1

Condicionantes

1. Esta Autorização refere-se à instalação e operação de uma usina de concreto móvel, visando atender a obra do Residencial Nova Esperança, da empresa CONSTRUTORA MVA LTDA., que possui a licença de instalação nº 4/2025. No entanto durante o funcionamento da usina de concreto a mesma poderá atender a outros empreendimentos.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. As atividades da usina de concreto deverão ser restritas a área compreendida pelo empreendimento com área total 39.524,00 m².
4. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
5. A empresa não está autorizada a:
 - Instalar e operar posto de abastecimento fixo no canteiro de obras, devendo o empreendedor utilizar sistema de abastecimento móvel tipo "melosa".
 - Efetuar os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, devendo ser realizados em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
6. Os resíduos sólidos/construção civil oriundos do quadro efetivo, recolhidos dos serviços e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado segundo a Resolução Conama nº. 307/02 e demais legislações ambientais vigentes.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT.
11. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
12. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades de usina de concreto.
13. As áreas e vegetações adjacentes ao espaço compreendido pela usina de concreto deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos da usina.
14. Quando da desmobilização da usina de concreto o empreendedor deverá oficializar à Adema, solicitando vistoria no local e apresentando Relatório de Encerramento das Atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário.
15. Quaisquer danos provocados pelas atividades do canteiro de obras às áreas adjacentes deverão ser reconstituídos nas condições próximas às originais.



Licença: 221/2025

Código: da46ae68cdcad7fcf8845835237061a1

Condicionantes

16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. As matérias primas utilizadas no processo da usina deverão ser acondicionadas em baias.
18. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do canteiro de obras, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

